



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Prez. Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA NUM. 20.486

BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1965

DECRETO N. 4669 — DE 27 DE JANEIRO DE 1965

**Cria a Comissão Mista de Geologia e Minas do Estado do Pará, e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e

Considerando a necessidade inadiável de promover o levantamento dos recursos minerais do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica criada, junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, a Comissão Mista de Geologia e Minas do Estado do Pará, que terá por finalidade:

I — Fazer o levantamento dos recursos minerais.

II — Organizar a carta Geológica do Estado, e

III — Fomentar a mineração.

Art. 2.º — A Comissão Mista de Geologia e Minas será constituída de representantes das seguintes entidades ligadas ao desenvolvimento dos recursos minerais da região.

1) Governo do Estado.

2) Ministério de Minas e Energia.

3) Conselho Nacional de Pesquisas.

4) Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

5) Universidade do Pará.

Art. 3.º — Após a publicação deste Decreto, a Secretaria Geral do CONDEPA entrará em entendimento com as entidades mencionadas no artigo anterior a fim de organizar e instalar a Comissão Mista, coordenar a execução dos trabalhos e programas de desenvolvimento dos recursos minerais, podendo para isso, realizar na forma da lei, os convênios e acórdos que se fizerem necessários, de forma que deles constem, detalhadamente, tôdas as contribuições, recursos e obrigações ajustadas entre as entidades conveniantes.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BÓNIFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4.º — Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão serão a título gratuito e considerados serviços relevantes prestados ao Estado.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Jesús do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 11 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

**Fica criado o Comissariado de Polícia de "Pôrto Rico", no município de Itaituba.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica criado o Comissariado de Polícia de

"Pôrto Rico", no município de Itaituba, à margem esquerda do Rio Pacú, iniciando à Bôca do Rio Pacú, até a Cachoeira do mesmo nome.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. Manoel José Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 12 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

**Fica criado o Comissariado de Polícia de "Cuiú-Cuiú", no município de Itaituba.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público.

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica criado o Comissariado de Polícia de "Cuiú-Cuiú", no município de Itaituba, iniciando na Cachoeira do Cuiú-Cuiú no Rio Crupurí, até a Cachoeira Grande, do referido Rio.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. Manoel José Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 13 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

**Fica criado o Comissariado de Polícia de "Carneirinho", no município de Itaituba.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Es-

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
Anual . . . . .	8.000,	Uma Página de Con-	25.000,
Semestral . . . . .	4.000,	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS			
E MUNICIPIOS			
Anual . . . . .	10.000,	Por mais de duas (2)	
Semestral . . . . .	5.000,	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso . . . . .	50,	timento.	
Número atrasado . . . . .	60,	O centímetro por co-	
luna, tem o valor			
timento.			
O custo do exemplar dos ór-			
gãos oficiais, atrasados será			
Por mais de cinco (5)			
de . . . . .			
200,			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até às doze e trinta (12,30) horas e trinta (13,30) horas, e no máximo até às quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida até às doze e trinta (12,30) horas, e das quatorze (14,00) horas às 17,00) horas, excetuando os sábados.

— Excetuadas as assinaturas que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar a clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas na parte superior o endereço, vão impressos o número de título de registro o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitemos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

tadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica criado o Comissariado de Polícia de "Carneirinho", no município de Itaituba, iniciando na Bóca do Rio Cripuri, até a Cachoeira de Cuiú-Cuiú.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

Gen. Manoel José Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 51, § único da lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), (recondução) o bacharel Ivan da Rocha Botto, para exercer por mais 4 anos o cargo de Pretor do Interior, com lotação no Termo Sede da Comarca de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 293, alínea b, da lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Ignácio José de Castro Campos, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Gurupá para a de Castanhal, vago com a promoção por antiguidade de Raimundo Machado Mendonça Filho para a Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco Lamartine Nogueira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 22 de dezembro de 1964, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Agostinho Xavier Alves, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, nível 1 do Quadro Unico, lotado em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Olivaldo Filgueira Valente, para exercer, interinamente, o cargo de "Guarda", nível 1, do Quadro Unico, lotado em Mesas de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, vago em virtude ter sido tornado sem efeito, a nomeação de Agostinho Xavier Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10 de feverei-

ro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Altamira de Brito Lemos, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 409.200,00 (quatrocentos e nove mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Manoel Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve ratificando o decreto s/n, de 17-11-1964, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no ofício n. 538/64, de 23 de dezembro de 1964, aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Julieta Cavalcante Nóbrega, no cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão I, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Manoel Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Anunciação de Souza Alves, no cargo de Diretora de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 966.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**

**DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Stélio da Silva Elteres de Souza, do cargo de Engenheiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

**DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Bertoldo Trindade Costa, do cargo de Agrônomo, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

**DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Guilherme Soares Maia, para exercer, interinamente, o cargo de Agrimensor, Nível 12, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, vago com a exoneração a pedido de Philadelpho Machado e Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

**DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Bertoldo Trindade Costa, para exercer, efetivamente, o cargo de Engenheiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, vago com a exone-

ração, a pedido de Stélio da Silva Elteres de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

**DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graciema Cunha Chaves, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dilermando Cairo de Oliveira Menescal  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

**DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, a contar de 29 de dezembro de 1964, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Carlos de Oliveira, do cargo de Agrônomo, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Fomento à Produção Vegetal do Departamento Estadual de Produção Animal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Walmir Hugo dos Santos  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve retificando o decreto s/n de 25.9.1964, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no ofício n. 471/64, de 10.11.1964, aposentar, de acordo com o art. 191, § 10, da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fabriciano Batista Ewer-ton, no cargo de Almoçoarife, padrão O, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 443.520,00 (quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente o adicional por tempo

de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Walmir Hugo dos Santos  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Consuelo Santana Ribeiro, diarista, equiparada da Secretaria do Estado de Produção, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de janeiro a 17 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Walmir Hugo dos Santos  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dorothy Barbosa de Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de janeiro a 11 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Walmir Hugo dos Santos  
Secretário de Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Nogueira Meireles, do cargo de Escrivão-Chefe, Nível 7, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Investigações e Capturas da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliezer de Araújo Potyguara, do cargo em comissão, de Comissário da Capital, Símbolo CC-12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secre-

taria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Evaristo Miguel dos Santos Reis, do cargo de Escrivão de Polícia, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 22 de dezembro de 1964, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Maria Luiza Vilaça Beckman.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Evaristo Miguel dos Santos Reis, para exercer, efetivamente, o cargo de Comissário da Capital, Símbolo CC-12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, ex-officio, de Constantino Bentes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei

n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olavo Pina Craveiro, para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido de Djalma Marques dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

#### DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mário da Rocha Silva, sinaleiro de 1.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de dezembro do ano p.p. a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ignácio Lodiola de Freitas Virgolino, ocupante do cargo de Comissário de Polícia, Símbolo CC-12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de dezembro do ano p.p. a 19 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

#### DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Arnour Moraes no cargo de Comissário de Polícia da Vila do Carmo, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Pe-  
reira de Souza do Cargo de Co-

missário de Polícia da Povoação de São Raimundo, Município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar José Pereira da Costa do cargo de Comissário de Polícia da Vila Vizania, Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar Valdenino Amâncio Ribeiro do cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de São Caetano de Odive-  
las.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Deodato da Costa Monteiro, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da Sede do Município de São Caetano de Odive-  
las, vago com a exoneração de Valdenino Amâncio Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Victor Castro da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Vizania, Município de Mocajuba, vago com a exoneração de José Pereira da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Alexandre, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoa-

ção de São Raimundo, Município de Nova Timboteua, vago com a exoneração de Manoel Pereira de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Carvalho Leite, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila do Carmo, Município de Cametá, vago com a exoneração de Manoel Arnour Moraes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

#### Cópia Autêntica

Térmo de contrato que fazem entre si, Governo dos Estados Unidos do Brasil, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal do Trabalho da Oitava Região, doutor Raymundo de Souza Moura, e o senhor Edilberto Alves Maia, Gerente da firma comercial Estância Brasil Ltda., tendo como objeto a demolição do prédio coletado sob o número setecentos e sessenta e quatro, à praça Brasil, nesta cidade.

Aos vinte e dois dias de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezesseis horas, no gabinete do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à avenida Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Belém, ai presentes o dr. Raymundo de Souza Moura, Presidente do referido Tribunal e o senhor Edilberto Alves Maia, gerente da firma comercial Estância Brasil Ltda., estabelecida à Travessa D. Pedro I, número duzentos e trinta e sete, nesta capital, com situação legalizada, e comigo Rider Nogueira de Brito, Assessor do Diretor da Secretaria, em exercício da Diretoria, foi lavrado no livro próprio o presente contrato para efeito de demolição do prédio, em ruína, situado na área destinada à sede em construção dos

órgãos da Justiça do Trabalho e tudo de acordo com a Resolução do Egrégio Tribunal em sessão do dia vinte do corrente mês: PRIMEIRA — A sociedade comercial Estância Brasil Limitada obriga-se à demolição total do prédio em ruína, ora coletado sob o número setecentos e sessenta e quatro à praça Brasil, nesta cidade contíguo ao de número setecentos e cinquenta, ambos integrantes da área doada ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região pela Prefeitura Municipal de Belém, para construção da sede dos órgãos da Justiça do Trabalho, nesta capital. SEGUNDA — A firma contratante deverá entregar o terreno com retirada do entulho e atêrro, produto da demolição, deixando a área completamente limpa, nos termos do parecer do Engenheiro Fiscal da obra no processo P-quinze sessenta e cinco. TERCEIRA — A firma contratante deverá executar todo o serviço de demolição, inclusive limpeza do terreno sem ônus para os sócios públicos e sem direito a indenizações presentes ou futuras de qualquer natureza. QUARTA — A firma contratante poderá dispôr livremente do material objeto da demolição, ressalvados os bancos de marmorite que ficam destinados ao parque da futura sede deste Tribunal Regional. QUINTA — A demolição,

na parede da fachada com a Praça Brasil, só atingirá até dois metros do solo. SEXTA — A firma contratante deverá iniciar o serviço no prazo de trinta (30) dias a contar da assinatura do presente contrato, e concluí-lo no prazo de noventa (90) dias. SÉTIMA — A firma contratante fica dispensada de caução, dada sua notória idoneidade (artigo setecentos e setenta do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União), respondendo porém, no fôro competente, por infração de qualquer das cláusulas deste contrato de acordo com as normas gerais de direito. OITAVA — O presente contrato entrará em vigor independentemente de registro, por não ser caso deste, devendo porém ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no prazo de dez (10) dias. Vai o presente assinado pelo Excelentíssimo Juiz Presidente, doutor Raymundo de Souza Moura, pelo representante da firma contratante, senhor Edilberto Alves Maia, pelo engenheiro Carlos Amilcar Pinheiro, fiscal da obra e por mim Rider Nogueira de Brito, Diretor da Secretaria, em exercício, que o lavrei. Isento do Imposto do selo em virtude do artigo vinte e oito (28), inciso I, alínea i), da lei n. quatro mil quinhentos e cinco (4.505), de trinta (3) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Raymundo de Souza Moura, Edilberto Alves Maia, Carlos Amilcar Pinheiro e Rider Nogueira de Brito.

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, por mim Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário, PJ-6, que o datilografei.

Confere com o original  
RIDER NOGUEIRA DE

**B R I T O**  
Diretor de Secretaria,  
Substituto.  
(G. dia 28.1.65).

**ESCOLA PRIMARIA  
DO BCA**

**REGIMENTO INTERNO  
CAPÍTULO I**

**Das finalidades**

Art. 1o. — A Escola Primária do BCA criada em 12 de agosto de 1963 e instalada em 19 de março de 1964, por força de dispositivo constitucional, é mantida pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A. (BCA) com sede em Belém, Estado do Pará, sendo uma instituição educativa de caráter apolítico.

Art. 2o. — A Escola Primária do BCA tem por finalidade:

a) — ministrar gratuitamente o Curso Primário e Jardim de Infância, sob regime de externato, turno diurno, de frequência mista, para os filhos e dependentes dos servidores do BCA;

b) — desenvolver harmonicamente a personalidade da criança, permitindo sua integração à sociedade.

**CAPÍTULO II**

**Da Administração**

Art. 3o. — A Escola Primária do BCA será constituída pelos seguintes órgãos:

a) — Conselho de Administração;

b) — Diretoria;

c) — Secretaria;

d) — Serviços Auxiliares.

Art. 4o. — O Conselho de Administração, órgão supervisor da Diretoria da Escola, é composto de três (3) membros, funcionários do Banco, designados pela Diretoria do BCA.

Art. 5o. — Ao Conselho de Administração incumbe exercer uma ação de caráter fiscalizador, de tudo dando conhecimento à Diretoria do BCA, inclusive propondo medidas que julgar necessárias.

Parágrafo único — O Conselho de Administração realizará obrigatoriamente, uma reunião mensal durante o período escolar e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 6o. — A Diretoria será exercida por uma Diretora designada ou nomeada pela Diretoria do BCA.

Art. 7o. — A Diretora compete:

a) — cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e demais instruções baixadas pelo Banco, pelo Conselho de Administração, assim como a ordem educacional vigente no País;

b) — responder pela Escola perante a Diretoria do BCA;

c) — superintender os atos escolares que dizem respeito à Administração;

d) — receber, informar e despachar papéis, encaminhando-os a quem de direito;

e) — convocar reuniões e presidí-las;

f) — disciplinar e fiscalizar a frequência dos funcionários que servem na Escola;

g) — assinar a correspondência interna e externa expedida, esta última em se tratando de assuntos exclusivamente educacionais e rubricar todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Escola;

h) prover a Escola de todos os recursos materiais para seu completo funcionamento;

i) — estabelecer entre o pessoal da Escola, uma relação positiva, que permita a realização de fins educacionais.

Art. 8o. — O cargo de Diretora será preenchido por nomeação ou designação da Diretoria do BCA.

Parágrafo único — A Diretora deverá estar devidamente credenciada para o exercício da função, de acordo com as exigências legais, e ter com-

provada experiência no efetivo exercício do magistério primário de, pelo menos cinco (5) anos.

Art. 9o. — Na falta ou impedimento da Diretora, assumirá a direção da Escola a Secretária.

Art. 10o. — O cargo de Secretária será exercido por pessoa devidamente credenciada, e por indicação da Diretora.

Art. 11o. — A Secretária será integrada por professores normalistas que ainda funcionarão como substitutas das regentes de classe em seus impedimentos.

Art. 12o. — A Secretária terá a seu cargo:

a) — manter em ordem os arquivos de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e poder atender, prontamente, quaisquer pedidos de informações;

b) — a redação e a expedição de toda a correspondência oficial, submetendo-a, antes, à Diretoria;

c) — trazer em dia, coleção de Leis, regulamentos, Circulares e despachos que digam respeito às atividades da Escola;

d) — cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da Diretoria da Escola;

e) — providenciar a escrituração das notas e médias dos alunos da Escola, efetuando, na época legal os cálculos e apuração dos resultados;

f) — lavrar e subscrever as atas de reuniões.

Art. 13o. — Os serviços auxiliares são:

a) — Serviço de Orientação Educacional (SOE);

b) — Serviço de Orientação Pedagógica (SOP);

c) — Instituições Escolares.

Parágrafo único — As Instituições Escolares de que trata este artigo obedecerão a estatutos ou regulamentos próprios.

Art. 14o. — Ao Serviço de Orientação Educacional (SOE) compete:

a) — colaborar com a Direção no sentido de zelar e concorrer para que a Escola realize seus ideais educativos;

b) — formar equipes autênticas com os demais elementos do Corpo Técnico, levando em consideração que a orientação educacional é trabalho de todos quanto estão envolvidos no processo educativo;

c) — auxiliar as professoras no melhor conhecimento de sua turma e de cada aluno em particular;

d) — colaborar com a família visando a educação integral do aluno;

e) — desenvolver um trabalho preventivo contra os casos-problemas;

f) — estudar e acompanhar os alunos difíceis;

g) — encaminhar aos órgãos competentes os casos patológicos que venham a ser identificados.

Art. 15o. — Ao Serviço de Orientação Pedagógica (SOP) compete:

a) — planejar e coordenar as atividades docentes da Escola;

b) — dar assistência técnica às professoras, orientando-as na solução dos problemas e execução dos programas e conveniente aplicação dos métodos e processos educativos, mais adequados à classe;

c) — orientar as professoras na técnica de confecção e uso dos Recursos Audio-Visuais.

### CAPÍTULO III

#### Do Corpo Técnico

Art. 16o. — O Corpo Técnico da Escola será constituído de:

a) Orientadoras Educacionais;

b) — Orientadoras Pedagógicas;

c) — Professores Especializados;

d) — Médico Pediatra;

e) — Dentista;

f) — Assistente Social.

Art. 17o. — Só poderá ser Orientador Educacional o portador de:

a) — diploma de licenciado em Pedagogia ou curso de Pós-Graduação de Orientador Educacional por Faculdade de Filosofia.

Art. 18o. — Só poderá ser Orientador Pedagógico o portador de:

a) — diploma de formação de professores primários e licenciado em pedagogia ou certificado de especialização;

b) — experiência de pelo menos três (3) anos de exercício efetivo no magistério primário.

### CAPÍTULO IV

#### Do Corpo Docente

Art. 19o. — O Corpo Docente será composto de:

a) Professores regentes de classe;

b) — Professores Substitutos;

c) — Professores de Educação Física e Recreação.

Art. 20o. — Só poderão exercer o magistério na Escola, os professores portadores de diplomas do curso de formação de professores primários.

Art. 21o. — Será assegurado ao professor:

a) — respeito à sua personalidade e prestígio no desempenho de sua missão;

b) — direito à remuneração condigna ao seu trabalho.

Art. 22o. — Ao Professor compete:

a) — reger a classe que lhe fôr destinada pela Direção;

b) — zelar cuidadosamente pela educação integral de seus alunos;

c) — adotar os métodos preconizados pela Escola;

d) — levar a criança a auto-disciplina;

e) — planejar diariamente as suas tarefas;

f) — registrar as atividades do dia no diário de classe;

g) — verificar as faltas dos alunos e lançá-las no livro de chamada;

h) — atender às solicitações da Diretora, do

SOE e do SOP feitas no interesse do aluno;

i) — comparecer às reuniões, sessões cívicas e solenidades quando convocadas pela Direção;

j) — cumprir o horário integral adotado pela Escola, quando necessário;

k) — manter com os colegas espírito de cooperação e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa.

### CAPÍTULO V

#### Do Corpo Discente

Art. 23o. — O Corpo Discente da Escola será constituído exclusivamente de:

a) — filhos ou dependentes de funcionários, quer dos que se encontrem em atividade ou aposentados;

b) — filhos ou dependentes de funcionários falecidos, sendo que em relação aos segundos, somente aqueles já inscritos à época do falecimento;

c) — filhos ou dependentes de Diretores.

Art. 24o. — Será assegurado ao aluno:

a) — participar ativamente da vida interna da Escola;

b) — votar e ser votado para cargo de direção das Instituições Escolares.

Art. 25o. — O aluno da Escola Primária do BCA não poderá ser matriculado em outro Estabelecimento congênere oficial ou reconhecido.

Art. 26o. — São deveres dos alunos:

a) — comparecer uniformizado às aulas, dentro do horário estabelecido;

b) — submeter-se às provas e exames;

c) — submeter-se aos exames médicos-dentários determinados pela Escola.

### CAPÍTULO VI

#### Da Organização Escolar

Art. 27o. — O ano letivo da Escola terá início nos dez (10) primeiros dias do mês de março, em data marcada pela

Diretoria.

Art. 28o. — O ano letivo terá duração prevista pelo órgão competente.

Art. 29o. — O horário escolar será organizado anualmente pela Diretoria, ouvido o SOP.

Art. 30o. — Na organização do horário deve ser observado a duração das aulas e o tempo reservado para descanso de professores e alunos.

Art. 31o. — O horário escolar deverá reservar tempo para as práticas de educação física.

Art. 32o. — As aulas não funcionarão:

a) — domingos e dias santos de guarda;

b) — feriados nacionais, estaduais e municipais;

c) — quatro (4) últimos dias da Semana Santa;

d) — dia do professor;

e) — dia após o Círio e dia do Recírio.

Art. 33o. — São períodos de férias escolares:

a) — de 1o. a 31 de julho;

b) — término do exame final ao reinício das atividades escolares do ano seguinte.

Art. 34o. — Anualmente deverá ser organizado um calendário escolar no qual serão programados os dias letivos, os feriados, as festas religiosas, as datas cívicas e comemorativas da Escola.

Art. 35o. — Terão direito à matrícula todos os filhos e dependentes dos funcionários do BCA em idade escolar para o curso primário e Jardim (4 a 12 anos), desde que não estejam frequentando outro estabelecimento congênere oficial ou reconhecido.

Parágrafo único — Para efeito de matrícula de dependentes deverão os funcionários apresentar atestado da autoridade judiciária, comprovando a existência desse encargo.

Art. 36o. — Só aos alunos devidamente matri-

culados será permitida a frequência às aulas.

Art. 37o. — A matrícula ou sua renovação não será feita de forma automática, devendo ser obrigatoriamente requerida pelos pais ou responsáveis pelo aluno.

Parágrafo único — Não haverá prioridade para matrícula, que obedecerá a ordem da solicitação e de acordo com a capacidade da Escola.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Rendimento Escolar

Art. 38o. — O rendimento escolar será avaliado pela frequência, pelos trabalhos mensais e por exames finais.

Art. 39o. — O rendimento escolar será apurado por meio de notas graduadas de zero (0) a dez (10).

Art. 40o. — É obrigatória a frequência às aulas.

Art. 41o. — O médico da Escola poderá dispensar os alunos da frequência às sessões de Educação Física.

Art. 42o. — As faltas dos alunos às aulas serão registradas pelas professoras.

Art. 43o. — Haverá notas mensais resultantes dos trabalhos escolares, nos meses de abril, maio, junho, setembro, outubro e novembro.

Art. 44o. — Os exames finais obedecerão às normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 45o. — Será aprovado o aluno que obtiver nas disciplinas básicas (Português e Matemática) e no global a nota superior ou igual a cinco (5).

Art. 46o. — Os alunos do "Jardim de Infância" terão acesso à 1a. série mediante a comprovação de sua maturidade escolar, feita através das observações da professora e do resultado da aplicação de testes pelo SOE.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Disposições Gerais

Art. 47o. — O ato de matrícula e a investidura do dirigente, professor e pessoal técnico e administrativo implica compromisso de respeitar e acatar a Lei, este Regulamento e as decisões dos órgãos competentes.

Art. 48o. — Aos funcionários lotados na Escola se aplicam todas as disposições dos regulamentos do BCA, ressalvada, é óbvio, a legislação específica atinente à espécie.

Art. 49o. — A Direção, os Professores, os alunos, os auxiliares e as instituições escolares não poderão, isolados ou coletivamente, pronunciar-se sobre assuntos de natureza política ou doutrinária em nome da Escola.

Art. 50o. — A organização das turmas ou classes será feita de acordo com as normas baixadas pelo SOP.

Art. 51o. — Desde que ofereça condições, a Escola Primária do BCA funcionará em caráter de Escola Experimental, ouvido o órgão competente

Art. 52o. — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção da Escola, Conselho de Administração, Diretoria do BCA ou autoridade escolar, conforme a Lei.

Art. 53o. — O presente Regulamento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria do BCA.

Aprovado em reunião de Diretoria no dia 27 de novembro de 1964.

(aa) **Armando Dias Mendes**, presidente; **Elias Zemeró**, diretor; **Nelson Ribeiro**, diretor; **Oswaldo Branco de Abruñosa Trindade**, diretor e **Camilo Montenegro Duarte**, diretor.

(Ext. — 28-1-65 — Reg. n. 115 — A. Cantanhêde)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no artigo 58, da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito José Maria Cardoso, José Bonifácio Monteiro, José Fernandes Chaves, Manoel da Conceição Silva, Miguel Roumié, Ulysses Coelho de Souza, Manoel Jesus de Araujo Reis, Otávio Moreira da Cunha, Maria Helena de Almeida Ferreira, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará, em 20 de janeiro de 1965.

(a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**.

1.º Secretário

(T. n. 11608 — 22, 23, 26 27 e 28.1.65 — Reg. n. 100 — A. Cantanhêde).

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Dumesnil da Costa Bruce, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Juruty, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente

Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

**Estelina Araújo Batista**  
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO :

**Airton Menezes de Barro**  
Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65) 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Marcioni da Queiroz Chaves, Professora de 2a. Entrância Padrão I, do Quadro Único com exercício na Prefeitura Municipal de Juruty para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação

Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

**Estelina Araújo Batista**  
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

**Airton Menezes de Barros**  
Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **Olimpia Farias Picanço**, ocupante do cargo de professor de 2a. Entrância, Padrão C do Quadro Único, com exercício na Escola do Educandário São José, na Cidade de Obidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial" reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

**Estelina Araújo Batista**  
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

**Airton Menezes de Barros**  
Diretor do Departamento de Administração  
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3

4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **Dina Viana Valente do Couto**, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Obidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

**Estelina Araújo Batista**  
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

**Airton Menezes de Barros**  
Diretor do Departamento de Administração  
(Dias — 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **Agapita Ramos Pereira**, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão C,

do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar "Cipoal", do Povoado do Rio Branco, Município de Obidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial" reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

**Estelina Araújo Batista**  
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

**Airton Menezes de Barros**  
Diretor do Departamento de Administração  
(Dias — 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 2/65).

### TELEVISÃO GUAJARA S/A

#### Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Convidamos os senhores acionistas da TELEVISÃO GUAJARA S/A para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães, 348, no dia 03 de fevereiro (quarta-feira), às 17,00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

1) — Tomar conhecimento do andamento dos negócios da Sociedade;

2) — Apreciar o parecer do Conselho Fiscal

sobre o Aumento do Capital Social;

3) — Deliberar sobre o aumento do Capital Social;

4) — Alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, 21 de janeiro de 1965. — (a) **Linomar Bahia**, diretor superintendente.

(Ext — 22, 23 e 26-1-65 — Reg. n. 102 — A. Cantanhêde).

### DIPLOMA PERDIDO

O infra-assinado declara que extraviou o seu Diploma de Médico n. 12.523, registrado na Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, folhas 74 do livro competente em 18 de dezembro de 1952, fato que já comunicou à entidade para fins de direito.

Belém, 18 de janeiro de 1965.

(a.) **Manoel Joaquim Amôêdo de Carvalho Brasil**.

(T. n. 11.299 — 19, 27 e 28-1-65 — Reg. n. 080 — A. Cantanhêde).

### BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S/A

Assembléia Geral Extraordinária

#### 1.ª CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 3 (três) de fevereiro, às 16 (dezesesseis) horas, na sede deste estabelecimento, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

a) fixação dos honorários da Diretoria;

b) idem, idem do Conselho Fiscal;

c) o que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1965.

**Armando Dias Mendes**  
Presidente  
(Ext. 20, 27/1 e 2.2.65 —  
Reg. n. 086 — A. Cantanhêde).

mentos a que se refere o  
Artigo 99, do Decreto-Lei  
número 2.627, de 26 de  
Setembro de 1.940.  
Belém, 22 de Janeiro  
de 1965.

**“MERPRE” COMERCIAL  
E REPRESENTAÇÕES,  
S/A.**

**Assembléa Geral  
Extraordinária**  
AUMENTO DE CAPITAL  
Convidamos os senhores  
acionistas para a reunião  
da Assembléa Geral  
Extraordinária a realizar-se  
no dia trinta (30) de  
janeiro, na sede social à  
Praça da Bandeira número  
28, nesta cidade, às dezesseis  
(17) horas, a fim

de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de capital;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 14 de Janeiro de 1965.

(<sup>o</sup>) **Jurandyr Murta Rocha.**

Presidente.

(Ext. 20, 22 e 28.1.65 —  
Reg. n. 089 — A. Cantanhêde).

**BANCO DO PARA, S.A.**

Ficam à disposição dos  
acionistas, durante as horas  
de expediente, na sede social,  
à Rua João Alfredo, número  
176, os documentos

Diretores:  
(aa) **Oscar Faciola**  
**Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.**

(Ext. 26, 27 e 28.1.65 —  
Reg. n. 108 — A. Cantanhêde).

**BANCO DO PARA, S. A.**  
BELÉM — ESTADO DO PARÁ  
Carta Patente N. 1659, de 11 de Setembro de 1950  
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

**A T I V O**

**P A S S I V O**

<b>A—DISPONÍVEL</b>			
<b>C A I X A</b>			
Em moeda corrente .....	4.331.464		
Em depósito no Banco do Brasil .....	67.676.136	72.007.600	
<b>B—REALIZÁVEL</b>			
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .....	54.426.731		
Empréstimos em C/ Corrente ..	27.690.480		
Empréstimos Hipotecários ....	16.755.163		
Títulos Descontados .....	195.285.411		
Correspondentes no País .....	2.954.852		
Outros Créditos .....	3.605.885		
Imóveis .....	22.935.112	323.653.634	
Títulos e valores mobiliários:			
Apólices e obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S.A. a ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 900.000 .....			
	828.729		
Ações e Debêntures .....	1.048.094	1.876.823	325.530.457
<b>C—IMOBILIZADO</b>			
Material de Expediente .....	105.000		
Edifício de uso do Banco .....	2.039.200		
Móveis e Utensílios .....	249.500		
Bens C/Reavaliação .....	20.043.834	22.437.534	
<b>D—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
Valôres em garantia .....	58.913.401		
Valôres em Custódia .....	3.360.991		
Letras a receber de C/Alheia .....	59.243.614		
Outras Contas .....	14.758.242	136.276.248	
			<b>Cr\$ 556.251.839</b>

<b>E—NÃO EXIGÍVEL</b>			
Capital .....	60.000.000		
Aumento de Capital .....	20.000.000	80.000.000	
Fundo de reserva legal .....	4.914.384		
Fundo de previsão .....	6.690.181		
Fundo para Amortização de M. e Utensílios .....	120.000		
Correção Monetária do Ativo — Lei 4.357/54 .....	43.834	91.768.399	
<b>F—EXIGÍVEL</b>			
<b>Depósitos</b>			
à vista e a curto prazo:			
de P. Públicos .....	119.394		
em C/C sem Limite .....	133.290.904		
em C/C Limitadas .....	35.859.534		
em C/C Populares .....	83.179.331		
em C/C de Aviso .....	11.811		
Outros depósitos .....	19.408.093	271.869.067	
à prazo:			
à prazo fixo .....	19.385.132		
			<b>291.254.199</b>
<b>Outras Responsabilidades</b>			
Correspondentes no País .....	15.564.445		
Ordens de pagamento e outros créditos .....	5.832.173		
Dividendos a pagar .....	12.026.375	33.422.993	324.677.192
<b>G—RESULTADOS PENDENTES</b>			
Contas de Resultados .....			3.530.000
<b>H—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
Depositantes de val. em gar. e em custódia .....	62.274.392		
Depositantes de títulos em cobrança:			
do País .....	59.243.614		
Outras Contas .....	14.758.242	136.276.248	
			<b>Cr\$ 556.251.839</b>

Belém, 22 de janeiro de 1965

**BANCO DO PARA, S.A.**

**Diretores:**

**OSCAR FACIOLA**

**RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES**

**DAVID FERREIRA DE SOUZA**

Técnico em Contabilidade

DEC. — 184.766 — CRC — 1.066

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

D É B I T O

C R É D I T O

DESPESAS GERAIS		LUCRO NAS SEGUINTESS CONTAS	
—Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal, ordenados e gratificações dos funcionários, contribuições ao I.A.P.B., material de expediente, Sêlos telegramas, etc. IMPOSTOS	42.672.889	—Juros, Descontos, Comissões, deduzidos os pertencentes ao próximo exercício, Renda de Títulos e Valores Mobiliários, Renda de Capitais não empregados em operações sociais e outras	74.575.920
—Pagos neste exercício	3.330.622		
<b>DESPESAS DE JUROS</b>			
—Pagos ou creditados, inclusive provisão referente ao período vencido das contas a prazo fixo	12.846.063		
<b>DESPESAS DE COMISSÕES</b>			
—Comissões pagas ou creditadas	248.844		
<b>FUNDO DE RESERVA LEGAL</b>			
—Transferido para esta conta	773.845		
<b>FUNDO PARA AMORTIZAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>			
—Transferido para esta conta	60.000		
<b>DIVIDENDO</b>			
—Pelo dividendo de 25% relativo ao ano de 1964, a distribuir por 240.000 ações, ou sejam Cr\$ 25 por unidade	6.000.000		
Idem, idem, de 15% relativo ao ano de 1964, a distribuir por 360.000 ações, relativo ao aumento de capital aprovado em agosto de 1964, a razão de Cr\$ 15 por unidade	5.400.000	11.400.000	
<b>FUNDO DE PREVISÃO PARA CREDITOS DUVIDOSOS</b>			
—Transferido para esta conta	457.215		
<b>PERCENTAGEM A DIRETORIA</b>			
—Valor da percentagem estatutária de 18%, s/ Cr\$ 15.476.902, resultado verificado no presente exercício	2.785.842		
	<b>Cr\$ 74.575.920</b>		<b>Cr\$ 74.575.920</b>

DAVID FERREIRA DE SOUZA  
Técnico em Contabilidade  
DEC. — 184.766 — CRC-Pa. — 1.066

Belém, 22 de janeiro de 1965  
BANCO DO PARÁ, S.A.

Diretores:

OSCAR FACIOLA  
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

— ANO DE 1964 —

Srs. Acionistas:  
Os membros do Conselho Fiscal do BANCO DO PARÁ, S.A., abaixo assinados, recomendam a vossa aprovação as CONTAS DA DIRETORIA, assim como o BALANÇO, correspondentes ao ano social de 1964.  
CONTAS E BALANÇO acham-se perfeitamente exatós e

de acôrdo com os livros de escrituração.  
É grato mencionar que, no período em aprêço, obtive o BANCO os melhores resultados.  
Belém, 22 de janeiro de 1965.  
(aa) Paulo Lopes de Azevedo.  
Abel Borrajo.  
Rodrigo Lyra de Azevedo.

(Ext. — Dia 28-1-65 — Reg. n. 113 — A. Cantanhêde).

## BANCO MOREIRA GOMES S/A.

O Banco Moreira Gomes S/A., em conformidade com o que determina o Artigo número 99 do Decreto Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940,

vem pelo presente comunicar aos Senhores Acionistas, que se acham a sua disposição em sua sede social, os seguintes documentos:

a) o relatório da Diretoria sobre a mar-

cha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) cópia do balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas;

c) o parecer do Conselho Fiscal.  
Belém, 26 de janeiro de 1965.

A DIRETORIA.

Reg. n. 118 — A. Cantanhêde).

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 6.276

## ACÓRDÃO N. 8 "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Maria Beata a favor de Milton Rodrigues Madeira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada a favor de Milton Rodrigues Madeira, à vista da informação de fls. de encontrar-se o paciente preso em flagrante, pelo crime previsto no art. 155 § 4o., n. II, combinado com os arts. 25 e 46, § 1o. n. II, tudo do Código Penal, estando o processo em forma regular de instrução.

Custas da lei.

Belém, 25 de novembro de 1964.

(a.) OSWALDO POJUCAN TAVARES, Presidente e Relator.

## ACÓRDÃO N. 9 "Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — Maria José Barbosa da Silva a favor de Marcos Martins do Amaral.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conceder a ordem de "habeas-corpus" liberatório impetrado a favor de Marcos Martins do Amaral, sem prejuízo de qualquer providência contra o paciente que não

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

foi preso em flagrante delito e nem à ordem escrita de autoridade competente.

Custas da lei.

Belém, 4 de novembro de 1964.

(a.) OSWALDO POJUCAN TAVARES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de janeiro de 1965.

LUIS FARIA, Secretário.

## ACÓRDÃO N. 10 "Habeas-Corpus" Preventivo da Capital

Impetrante: — Francisco da Costa Miranda a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Desembargador Alvaro Pantoja, concedeu a ordem de "habeas-corpus" preventivo impetrada a favor de Francisco da Costa Miranda, ante a comprovada ameaça de que se queixa o paciente.

Custas da lei.

Belém, 25 de outubro de 1964.

(a.) OSWALDO POJUCAN TAVARES, presidente e relator.

## ACÓRDÃO N. 11 "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Bacharel Genuíno Amazonas de Figueiredo Neto a

favôr de Joel Justino de Almeida.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Desembargador Agnaro Monteiro Lopes, negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada a favor de Joel Justino de Almeida, à vista da informação de fls. de encontrar-se o paciente preso em flagrante pelo crime capitulado no art. 281 do Código Penal, estando plenamente justificada a demora da formação da culpa.

Custas de lei

Belém, 4 de novembro de 1964

(a.) OSWALDO POJUCAN TAVARES, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém — 25 de janeiro de 1965. — Luis Faria, secretário.

## ACÓRDÃO N. 12 Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — Antonio Farias da Silva.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, em exercício.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do

Estado, contra os votos dos Desembargadores Agnaro Monteiro Lopes e Oswaldo de Brito Farias, deferir a presente reclamação formulada por Antonio Farias da Silva, presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia contra ato do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá em exercício, para cassar a medida liminar concedida em Mandado de Segurança em favor de Carlos Victor Holanda Vice-Prefeito do referido Município, ante a manifesta incompetência do dr. Juiz para o feito.

Custas da lei.

Belém, 6 de novembro de 1964.

(a.) OSWALDO POJUCAN TAVARES, presidente e relator.

## ACÓRDÃO N. 13 Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — O Advogado José de Ribamar Alvim Soares.

Reclamado: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, deferir a presente reclamação formulada por Violinda Maria Crepo Moreira e outros, para determinar que o dr. Juiz reclamado promova o inventário a que aludem os reclamantes dado a situação dos bens que é

nesta Capital e a incerteza quanto ao domicílio do "de cujus".

Custas da lei.

Belém, 11 de novembro de 1964.

(a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de janeiro de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

#### ACÓRDAO N. 14

Pedido de Providências de Monte-Alegre

Requerente: — O Prefeito Municipal de Almeirim.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, em não conhecer do pedido de providência de fls. determinando a devolução dos autos ao dr. Juiz de Direito da Comarca de Monte-Alegre para que este proceda de acôrdo com a lei.

Belém, 21 de Outubro de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de Janeiro de 1965.

Amazonina Silva  
pelo Secretário

inquirição de testemunhas, cujo ról segue, desde já, anexo ao presente, e todas as demais admitidas em direito. VII)

Encontrando-se a requerida em lugar incerto e não sabido, tendo sido infrutíferos os esforços do postulante no sentido de localizá-la, requer-se a citação da suplicada mediante Edital, na forma que a lei estipular. VIII) Jun-

tando à presente uma procuração, a certidão já aludida e o ról de testemunhas. P. Deferimento. Belém, 21 de dezembro de 1964. P. p. Paulo de Tarso Klautau. — Em

tempo: — Não se requer a separação de corpos, pois ela já se verifica há bastante tempo. Dá-se à presente para os efeitos fiscais o valor de Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ . . . . . 100.000). P. p. Paulo de

Tarso Klautau. — Despacho do doutor juiz: — D. A. Conclusos. Belém, 24.12.1964. Antonio Kou-

ry. — Publique-se edital pelo prazo de 45 dias, notificando-se a requerida a comparecer neste Juízo

no dia 8 de março próximo, às 10,15 horas para a audiência de conciliação e ficando a mesma também citada para os demais

trâmites da ação. A publicação deverá ser no DIÁRIO OFICIAL e num

dos jornais de maior tiragem da capital Em 8.1.65. Walter Bezerra Falcão —

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citada por todo o conteúdo

do acima descrito a senhora Joana Sales Pereira da Silva. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de janeiro de 1965. Eu, Antonio Ismael

de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da

escrivã, o escrevi.  
(a) Dr. Walter Bezerra Falcão.

Juiz de Direito da 7a. Vara.

(Ext. 28.1.65 — Reg. n. 119 — A. Cantanhêde).

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

— 8a. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

(Pará)

2a. PRAÇA COM O

PRAZO DE DEZ

(10) DIAS

A doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Suplente de Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber, a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia primeiro (1o.) de fevereiro de 1965, às catorze horas e trinta minutos . . . (14,30), na sede desta

3a. Junta, à Travessa Camps Sales, número trezentos e setenta (370) serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os

bens penhorados na execução movida por Vicente de Paula da Silva Gomes (menor) contra Fá-

brica de Calçados Rex S.A., no processo de reclamação n. . . . .

3a. JCJ-476/64, os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

"Um lote de solados para calçados, de borra-

cha marca "Borbonite e Campana", com quatro-

centos e cinquenta (450) pares, no estado, avaliado na quantia de trinta mil cruzeiros . . . . .

(Cr\$ 30.000,00), todo o lote".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que

o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E,

para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será

publicado pela Imprensa Oficial, e afixado na sede desta 3a. Junta.

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Privativa dos Feitos da Família desta Comarca — I) Diz Elisio Pereira da Silva Filho, brasileiro, funcionário público exercendo suas atividades no Parque da Aeronáutica, nesta Capital, que é casado nos termos da legislação brasileira, em vigor com Joana Sales Pereira

da Silva, tendo o matrimônio sido realizado a 14 de março de 1945, como prova a certidão inclusa (doc. n. 1) não havendo filhos. II) Acontece, porém, que a referida senhora desde o ano de 1949 abandonou o lar conjugal, passando a residir no Rio de Janeiro, coabitando, inclusive com outro cidadão, desde aquela

época. III) As tentativas para que a suplicada volvesse a companhia do postulante foram em vão pois Joana Sales Pereira da Silva preferiu a nova vida, desprezando o carinho e o desvelo que o marido lhe proporcionava.

IV) Ante o exposto, está perfeitamente caracterizado o abandono voluntário do lar conjugal, de modo estabelecido no Código Civil, artigo 317, inciso IV, ou seja, durante mais de dois anos. V) Assim sendo, e com fundamento no dispositivo supra mencionado, o peticionário vem propor, por seu procurador infra-assinado contra Joana Sales Pereira da Silva, a presente ação de desquite litigioso, requerendo: se

digne V. Excia de ordenar a citação da ré na forma abaixo solicitada, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores de direito, devendo, afinal, ser julgada procedente, decretado o desquite, perdendo a mulher o direito de usar o nome do espôso.

VI) O autor indica e requer como provas o depoimento pessoal da ré sob pena de confissão, a

Belém, 21 de janeiro de 1965.

Eu, Delphina Araújo Ramos, Oficial Judiciário PJ-7, datilografei. E eu, (assinatura ilegível), Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a.) **LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**, Suplente de Juiz Presidente.

(G. — 28-1-65).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados nesta data os autos de Agravo da Comarca Capital, em que são agravantes Willy Ferreira da Silva, em nome de The Home Insurance Company New York e agravado: — Joaquim Fonseca & Cia., a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de janeiro de 1965.

**LUIS FARIA**, Secretário

**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelantes, A. P. Duarte & Cia. e apelado, Manoel Fernandes Gomes, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho.

“Nego seguimento ao apelo manifestado às fls. com base na letra d, inciso III, do art. 101 da Constituição Federal, ante a improcedência dos motivos alegados pelo recorrente. As decisões invocadas não configuram a hipótese dos autos, e, por isso, não autorizam a interposição do recurso.

Retardado por motivo

de força maior.

Belém, 19.1.65.

(a) **Pojucan Tavares**.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 21 dias do mês de janeiro de 1965.

**Wilson Rabelo**  
Escrivão

**Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIAO**

**1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)**

**PRIMEIRA PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Wilson Araújo Sousa, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia 7 (sete) de janeiro de 1965, às dezesseis horas e trinta minutos (16,30), em sua sede, à Avenida Nazaré, n. 444 onde funciona a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, se-

rá levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Irene Garcia e Garcia e outros — contra Cooperativa de Consumo dos Bancários do Pará Ltda., no processo de reclamação número 1a. JCJ — 594/63 e anexos, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um (1) aparelho telefônico de cima de mesa, avaliado em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, local e hora supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que

será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Belém, 10 de dezembro de 1964.

Eu, Pedro Cruz Galvão de Lima, Oficial Judiciário, símbolo PJ 7, datilografei.

E eu, Cyrene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário, símbolo PJ 3, respondendo pela Chefia de Secretaria, subscrevi.

(a) **WILSON ARAUJO SOUSA**, Suplente de Presidente, em exercício.

(G. — 28-1-65).

**Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIAO**

**Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)**

**PRIMEIRA PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Wilson Araújo Sousa, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a quantos o presente Edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia seis (6) de janeiro de 1965, às dezesseis (16) horas e trinta (30) minutos, em sua sede, à Avenida Nazaré, n. 444, onde funciona a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Raimundo Tavares Batista contra Durvalino Barbosa de Lima (Olaria Garanhuns), no processo de reclamação número 1a. JCJ — 382/64, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“1 máquina para fabrico de tijolos, horizontal, tipo cilíndrico, marca “Marobrás”, de fabricação nacional, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros)”.

tos e cinquenta mil cruzeiros)”. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, local e hora supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Belém, 10 de dezembro de 1964.

Eu, Pedro Cruz Galvão de Lima, Oficial Judiciário, símbolo PJ 7, datilografei.

E eu, Cyrene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário, símbolo PJ 3, respondendo pela Chefia de Secretaria, subscrevi.

(a) **WILSON ARAUJO SOUSA**, Juiz Suplente de Presidente, em exercício.

(G. — 28-1-65).

**Edital de Deferimento**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Meretíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, foi deferido o pedido de transferência das seguintes pessoas; Maria Amália Queiroz de Souza, Raimundo Nunes Sarmanto, Alda Delduck Pinto Neves, e Maria Ieda Uchoa da Silva.

Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Belém, 13 de janeiro de 1965.

**Olyntho Toscano**  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 2.375

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDÃO N. 3.863.

Recurso n. 2.352 — Classe IV — Pará (Belém)

Não podem ser computados votos atribuídos a um candidato, quando já expurgados do resultado final da apuração, face a comprovada fraude constatada pela Comissão Apuradora.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral que determinou fossem computados os votos de três zonas eleitorais não pelos mapas mas sim pelos boletins, na conformidade das notas taquigráficas em apenso o que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Distrito Federal, 29 de outubro de 1964.

(aa) Cândido Mota Filho, Presidente.

Henrique Diniz de Andrada, Relator.

Oswaldo Trigueiro, Proc. Geral Eleitoral.

Recurso n. 2.352 — Classe IV — Pará (Belém).

### Relatório

O Senhor Ministro Henrique Andrada —

Contra a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Pará que determinou à Comissão Apuradora computasse os votos de três zonas não pelos mapas

mas sim pelos boletins, recorre, Efraim Ramiro Bentes, apontando como violação a do art. 13 da Lei 4.115. Recorre tam-

bém contra a diplomação dos candidatos eleitos na forma daquela apuração.

O ilustre Procurador Geral Eleitoral opinou pelo não provimento.

### Voto

A hipótese já é bem conhecida do Tribunal:

fraudes ocorridas em três zonas eleitorais no Estado do Pará nas eleições de 7.10.62, como bem acentuou, em seu parecer a douta Procuradoria Geral, "o principal argumento do recorrente — um dos beneficiados pela fraude que se praticou — é o de que os boletins expedidos pelas juntas, nos termos do art. 13 § 3o. da Lei 4115, serão instrumentos hábeis para autorizar o deferimento do pedido de recontagem, mas não poderão substituir os mapas de apuração".

Realmente isso é o que ocorre nos casos em que tenha havido erro na contagem dos votos, mas, no caso dos autos o Tribunal Regional apurou a adulteração grosseira nos mapas praticada com a conivência dos próprios juizes eleitorais das zonas citadas.

Não conheço do recurso.

### Decisão Unânime

### Comparecimento

Presidência do Senhor Ministro Cândido Motta Filho.

Tomaram parte os Ministros: Antônio Martins Villas Boas, Vasco Henrique D'Avila, Américo Godoy Ilha, João Henrique Braune, Décio Miranda,

Henrique Diniz de Andrada.

Funcionou como Procurador Geral Eleitoral o Dr. Oswaldo Trigueiro.

ACORDÃO N. 3.864.

Recurso de Diplomação n. 226 — Classe V — Pará (Belém)

Não podem ser computados votos atribuídos a um candidato, quando já expurgados do resultado final da apuração, face a comprovada fraude constatada pela Comissão Apuradora.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso contra a diplomação dos candidatos eleitos a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Distrito Federal, 29 de outubro de 1964.

(aa) Cândido Motta Filho — Presidente.

Henrique Diniz de Andrada, Relator.

Oswaldo Trigueiro, Proc. Geral Eleitoral.

Recurso de Diplomação n. 226 — Classe V — Pará (Belém).

### Relatório

O Senhor Ministro Henrique Andrada —

Contra a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Pará que determinou à Comissão Apuradora computas-

se os votos de três zonas não pelos mapas mas sim pelos boletins, recorre Efraim Ramiro Bentes, apontando como violação a do art. 13 da Lei 4.115. Recorre também contra a diplomação dos candidatos eleitos na forma daquela apuração.

O ilustre Procurador Geral Eleitoral opinou pelo não provimento.

### Voto

A hipótese já é bem conhecida do Tribunal: fraudes ocorridas em três zonas eleitorais do Estado do Pará nas eleições de 7.10.62, como bem acentuou em seu parecer a douta Procuradoria Geral "o principal argumento do recorrente — um dos beneficiados pela fraude que se praticou — é o de que os boletins expedidos pelas juntas, nos termos do art. 13 § 3o. da Lei 4115, serão instrumentos hábeis para autorizar o deferimento do pedido de recontagem, mas não poderão substituir os mapas de apuração".

Realmente isso é o que ocorre nos casos em que tenha havido erro na contagem dos votos. Mas, no caso dos autos o Tribunal Regional apurou a adulteração grosseira nos mapas praticada com a conivência dos próprios juizes eleitorais das zonas citadas.

Não conheço do 1o. recurso. Quanto ao de diplomação conheço, negando-lhe provimento.

### Decisão Unânime

### Comparecimento

Presidência do Senhor Ministro Cândido Motta

Filho.

Tomaram parte os Ministros: Antônio Martins Villas Boas, Vasco Henrique D'Avila, Américo Godoy Ilha, João Henrique Braune, Décio Miranda, Henrique Diniz de Andrada.

Funcionou como Procurador Geral Eleitoral o Dr. Oswaldo Trigueiro.

**JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARA**

EDITAL N. 251/64

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Defereiu os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores: Maria do Carmo Barbosa, Rosalia Olimpia Santos do Nascimento, Damião Ribeiro da Costa, Rubens Nazaré Magalhães Neves, David dos Santos Rodrigues, Maria Lucia Oliveira dos Santos, João Almeida da Costa, Edir de Souza Neves, Iracema Francisca dos Santos, Camilo Aleixo Dias, Ana Maria Brito da Costa, Maria do Carmo Pina Reis, Elza de Souza Arruda, Antonio Haroldo Casanova dos Santos, Cântido Alves da Silva, Ramira Ponante Garcia, Divani de Lima e Silva, Maria Edwiges Pachêco, Maria da Conceição da Silva Friza, Genebaldo Ribeiro Mendes, Rubens Honteiro de Almeida, Josélia Maria Coutinho do Nascimento, Francisca Barros Pachêco, Maria Helena Borges de Almeida, Adil Teixeira de Lima, Bendito Rodrigues de Aquino, Maria de Lourdes Gonçalves Carvalho, Francisco Menezes Saraiva, José do Carmo Marques da Silva, Altino Marinho, Moacir Ribeiro da Costa, Olivia Rodrigues Saraiva, Maria Jose Pereira Carvalho, Francisco Ferreira Dias Filho, Roberto Greidinger, Joaquina da Silva Rezende, Maria Stela das Chagas Monteiro, Benedito Luz

dos Santos, Maria de Lourdes Silva Menezes, Gersonita Elizia de Oliveira, Ira ni Borborema Maia, Herminia Nascimento Cunha, Mariano Santiago Sales, Paulo Nazareno Penha, Iran Alfredo Miranda de Oliveira, Clauriberto Levy de Moraes Corrêa, Francisco Barbosa de Almeida, Eliana Seabra Braga, Nilza Teófilo Monteiro, Yacy Ferreira Fortunato, Maria de Nazaré Barbosa da Conceição, Cléa Maria Barbosa da Conceição, Dalva Maria da Silva Mendes, Evandro Varela da Silva, Manoel Paulo da Silva, Manoel Celio Prazeres da Costa, Renata Pinheiro da Costa, Raimunda Darci Alencar, José Benedito Soares da Cruz, Norma Luiza Oliveira dos Santos, Leonardo Silva Santos, José Luiz Reis Luz, Ana Eugenia Gallo Cassini, Elza de Freitas Baía, Pedro Meireles Mota, Eli Alves Coutinho, Renato Favacho de Sousa, Iêda Ramos Pinho, Luiz Tamandaré Gomes Pina dos Santos, Divalci de Siqueira Prestes, Helena Gemaque Rodrigues, Raimundo Luiz Ferraz, Adir Trindade Bentes, Evandro Costa Amador, Daggar Gomes dos Santos, Benedito Elias de Sousa Filho, Raimundo Mota, José Geraldo de Almeida Vale, Alberto Barros Loureiro, Marlene de Jesus Manito, Heleno Raimundo Sousa Santos, José Augusto Brito Prestes, Maria da Conceição Andrade Quadros, Alberto Cezar dos Santos Patricio, Raimundo Ferreira da Cruz, Aurelita Pinheiro de Oliveira, Darlace Moreira da Mota, Teresinha de Jesus Moura Sousa, Raimundo dos Prazeres Alcântara, Marcos Norberto de Paiva, Nilce França Nogueira, Delama Conceição Jardim, Ana Celia da Silva Gomes, Dinarte de Miranda Moreira, Karen Servas

Valencia de Aguiar, José Martins dos Santos, José Martins dos Santos, Raimunda Furtado dos Reis, Idemar Santana Teixeira, José Germano Sousa. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. — (aa) **Aloysio de Barros Coutinho**, escrivão eleitoral e **Lydia Dias Fernandes**, juiza eleitoral. (G. — 271/65)

**JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARA**

EDITAL N. 5/65

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Roberto Saraiva, portador do título n. 21.956, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado, no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 dias do mês de janeiro de 1965.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Lydia Dias Fernandes**  
Juiza Eleitoral

EDITAL N. 4/65

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Walkyria Alves de Resende, portadora do título n. 14.724, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado, no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 dias do mês de ja-

neiro de 1965.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Lydia Dias Fernandes**  
Juiza Eleitoral

EDITAL N. 3/65

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Mário Scares Pinheiro, portador do título n. 18.097, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado, no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 dias do mês de janeiro de 1965.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Lydia Dias Fernandes**  
Juiza Eleitoral

EDITAL N. 2/65

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Domingos Lima, portador do título n. 4.533, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado, no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 dias do mês de janeiro de 1965.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Lydia Dias Fernandes**  
Juiza Eleitoral

EDITAL N. 1/65

A doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Odyr Ribeiro dos Santos, portador do título n. 10.923, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado, no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 4 dias do mês de janeiro de 1965.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**Lydia Dias Fernandes**  
Juiza Eleitoral

**JUIZO ELEITORAL DA 29ª ZONA**

EDITAL N. 73/65

O Dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da vigésima nona Zona, de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz público, que, nos termos do art. 32, letra b, das Instruções, está correndo o prazo dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias, sobre o cancelamento das inscrições eleitorais de Orlando Henrique Gama Barbosa e Raimundo Santos Souza, cujas inscrições não constam do livro de registro deste Cartório.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi o subscrevi.

(a) **Dr. Sylvio Hall de Moura**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 74/65

O Dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da vigésima nona Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados, requereram a este Juízo, 2as. vias de seus títulos de acordo com a lei Eleitoral em vigor.

**José Candido de Andrade** — paraense, casado, eleitor inscrito sob o n. 32.028, lotado na 83a. secção, que funciona na Escola Pestalozzi.

**Maria Figueiredo Lima** — paraense, casada, eleitor inscrito sob o n. 10.554, lotado na 19a. secção, que funciona na Sec. Benef. dos Ex-Combatentes.

**Isaias dos Anjos Barbosa** — paraense, solteiro, eleitor inscrito nesta Zona, sob o n. 26.832, lotado na 81a. secção, que funciona na Sec. Beneficiente São Benedito.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro de 1965. Eu, Fanny Carmen Matos, o subscrevi.

(a) **Dr. Sylvio Hall de Moura**  
Juiz Eleitoral

**CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA**  
EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona de Belém, faço público a quem interessar possa, que os eleitores: José Viana Moreira, Leonidas Monte, Sebastião Martins de Menezes, Antonina Belleza Ferradaes, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requerem 2a. via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 22 dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Belém, 22 de janeiro de 1965.

**Olyntho Toscano**  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

**Transferência**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores: Luzimar Monte Coêlho, inscrita na 30a. Zona Ceará, sob n. 7.067; Lily Maria Benício Neto, inscrita na 37a. Zona Ceará sob n. 8.536; requerem sua transferência, para esta Zona de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 22 dias do mês de janeiro de 1965.

**Olyntho Toscano**

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz da Primeira Zona Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores: Maria Angela da Piedade Araújo, Claudomiro Ferreira Gama, Walber Jesus Santos, Paulo de Carvalho Gomes, José Maria Mourão, e Jurandir de Azevedo Fonseca, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requerem 2a. via dos mesmos.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

**Olyntho Toscano**  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa, que foram deferidos os pedidos de qualificação eleitoral e expedidos os respectivos títulos das seguintes pessoas:

**Cláudio Rodrigues dos Santos**, Luiz Carlos Vieira Fonseca, Cláudio da Silva Passos, Maria da Conceição Moraes Chermont, José Telles de Rezende, Ademir Silva e Silva, Cecília Amelia Matos, Carlos Antonio Silva Costa, Francisco Dias Ramos, Ivo Rodrigues Matos, Raimunda Lúcia Pereira da Silva, Adilson Souza de Santa Brigida, Walter dos Santos Dias Monteiro, Maria Diva de Souza Gorayeb, Benedito da Silva Camarão, Cláudio Luiz da Silva Ferreira, Raimundo Nonato Martins dos Santos, Adelino Ferreira Nunes, José Cláudio Bezerra, Ildonaldo Cohen de Andrade, Léa de Oliveira Martins, José Umberto Borges, Edna Cavaleiro de Macedo Carreira, Pedro Paulo Pinto Rebelo, José Lair de Souza, Everaldo Espinola Segtowitz, Maria do Rosário de Fátima Mendes Corrêa, Maria de Nazaré Moraes Borba, Terezinha de Jesus Campbell Gomes, Oscarina Nunes dos Santos, Maria da Graça Faria de Figueiredo, Sydney Antonio Nascimento Lima, Raimundo Bernardo Pires, Paulo Augusto Monteiro Neves, Maria Iêda Ucho da Silva, Maria Amália Queiroz de Souza, Antonieta dos Santos Melo Cordeiro, Elza Cicília de Vasconcelos Cardoso, Alda Delduck Pinto Neves, Raimundo Nunes Sarmento, Simplicio Clemente Souza do Nascimento, Paulo Roberto Nogueira Barroso, Maria Rodrigues da Silva, Maria Madalena de Oliveira Guimarães.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de janeiro de 1965.

**Olyntho Toscano**

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

## Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO X

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 1.234

ACÓRDÃO N. 5.297

(Processo n. 10.783)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para julgamento e registro deste Tribunal, com o ofício n. 7.323, de 4.11.64, a aposentadoria de José Maria Paiva Ozório, decretada de acôrdo com o art. 191, item II, da Constituição Federal, combinado com os arts 159 item I, 160, 138, inciso V, 143, 145, e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53 no cargo de Adjunto de Promotor do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca de Maracanã, com os vencimentos fixados em 60% do de promotor de interior nos termos do art. 499 da Lei 761, de 8.3.54 (antigo Código Judiciário do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 931.500,00 (novecentos e trinta e hum mil e quinhentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos proporcionais a 27 anos de serviço, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de dezembro de 1964.

José Maria de V. Machado

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente

Oswaldo Freire de Sousa

Procurador

Voto do Exmo.

Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — Relatório:

“Com ofício n. 7.323, de 4-11-64, o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sobrinho, remeteu para registro nesta Corte a aposentadoria de José Maria de Paiva Ozório, ocupante efetivo do cargo de Adjunto de Promotor do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca de Maracanã.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

“Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 191, item II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 159, item I, 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria de Paiva Ozório, ocupante efetivo do cargo de Adjunto

de Promotor do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca de Maracanã, com os vencimentos fixados em 60% do de Promotor do Interior nos termos do art. 499 da Lei n. 761, de 8-3-54 (antigo Código Judiciário do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de .... Cr\$ 931.500,00 (novecentos e trinta e um mil e quinhentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos / proporcionais a 27 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1964.

(aa.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado — Francisco Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça”.

O referido Senhor, através da petição endereçada ao Governo do Estado, solicita a sua aposentadoria por ter completado 70 anos de idade. Duas são as suas certidões, totalizando o seu tempo de serviço, 26 anos 2 meses e 15 dias, acrescidos de um ano de licença prêmio não gozada, o que perfaz o total de 27 anos 2 meses e 6 dias.

Os órgãos técnicos do Tribunal, às fls. 19 dos autos manifestaram-se favoravelmente. A As-

essoria Técnica do Ministério Público junto ao Tribunal, através o cálculo de fls. 22 e 23 confirma a legalidade do Ato Governamental e a exatidão dos proventos atribuídos ao aposentado.

O Doutor Procurador, em seu parecer às fls. 24 nada opõe, sendo pelo deferimento do registro é o Relatório”.

## VOTO

“Estando o processo em ordem e revestido das formalidades legais, defiro o registro”.

## Voto do Exmo.

Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

“De acôrdo”.

## Voto do Exmo.

Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

“Concedo”.

## Voto da Exma.

Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

“Tendo em vista o exposto pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro”.

## Voto do Exmo.

Sr. Ministro Presidente:

“Face a regularidade do processo, a legalidade do Ato e a exatidão dos proventos fixados, defiro o registro solicitado”.

José Maria de V. Machado

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente

Oswaldo Freire de Sousa  
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.299  
(Processo n. 10.780)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal, com o ofício n. 7.327, de 4-11-64, a aposentadoria de Pedro Xerxes de Faria, decretada de acordo com o art. 101, parágrafos 1o. e 2o. da Constituição Federal, combinado com os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24-12-1953, ocupante efetivo do cargo de Comissário, padrão Z, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com os vencimentos de Sub-Delegado, "ex-vi" do art. 17, da Lei n. 1.332, de 2-12-1959, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de

Souza

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente:

Oswaldo Freire de Sousa  
Procurador, em exercício

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

— Relatório:

"Neste processo, para efeito de registro, o decreto do Governo do Estado que aposenta Pedro Xerxes de Faria, ocupante do cargo de Comissário de Polícia da Capital, com os proventos a que tem direito, por lei, na base de vencimentos de Sub-Delegado, no valor total de Cr\$ 864.000,00 anuais, incluídos adicionais de 20% por tempo de serviço e mais vinte por cento por ter alcançado 35 anos de exercício público. Apoiou-se o decreto no artigo 191, parágrafos 1o. e 2o. da Constituição Federal, combinado com os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24-12-53.

Ato perfeitamente legal, pelo que recebeu parecer favorável da d. Procuradoria.

É o Relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Concedo".

Voto da Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

"Defiro".

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro  
Fui presente:

Oswaldo Freire de Sousa  
Procurador, em exercício

ACÓRDÃO N. 5.300  
(Processo n. 10.608)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, José Diocleciano Peixoto, Inspetor-Chefe do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Belém, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Diocleciano Peixoto, Inspetor-Chefe do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Belém, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 209, de 12-8-64, a prestação de contas do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Belém, órgão do Departamento Nacional de Produção Animal na importância de Cr\$ 368.640,00 (trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta cruzeiros), recebida do Estado à conta da Verba Secretária de Estado de Produção, Tabela n. 67, do Orçamento vigente em 1962, e decorrente do Convênio firmado entre o citado Serviço e o Governo do Estado, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência do Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, na pessoa do Sr. José Diocleciano Peixoto, Inspetor-Chefe do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Belém, na importância de Cr\$ 368.640,00 (trezentos e sessenta e oito mil e seiscentos e quarenta cruzeiros) e referente ao exercício fi-

nanceiro de 1962.

Belém, 15 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Relator

Lindolfo Marques de

Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Oswaldo Freire de Sousa  
Procurador, em exercício

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator

— Relatório:

"O presente processo agasalha a prestação de contas que faz o Inspetor-Chefe do Serviço de Defesa Sanitária Animal em Belém, órgão do Departamento Nacional de Produção Animal, relativamente a importância de Cr\$ 368.640,00 que recebeu dos cofres públicos, à conta da Verba Secretária de Produção, Tabela n. 67, do Orçamento vigente em 1962, e decorrente do Convênio firmado entre o citado Serviço e o Governo do Estado do Pará.

Como se constata da ficha de pagamento às fls. 16, a quantia em apreço somente foi movimentada em 30 de janeiro de 1963, o que de certo constitui uma anomalia que, como tantas outras idênticas ou semelhantes, nada mais expressa do que o resultado natural da desordenação em que se debatia o Estado, por excelência no setor da contabilidade pública.

O fato porém, é que o numerário foi entregue ainda que sem as cautelas legais, posto que já encerrado o exercício financeiro a que ele estava vinculado, e de sua exata e correta aplicação os autos nos dão notícia através dos recibos de fls. 4 a 8 e dos pronunciamentos dos órgãos técnicos, da Procuradoria e da Auditoria, que nada objetaram quanto a legalidade e legitimidade da

documentação apresentada.

Isto posto, e à vista da correspondência entre o recebido e o dispendido, aprovamos as contas, para os ulteriores de direito.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:**

“De acôrdo”.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:**

“Aprovo-as”.

**Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:**

“Aprovo”.

**Sr. Ministro Presidente:**

“De acôrdo”.

**Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**  
Ministro Presidente  
**Mário Nepomuceno de Sousa**

Ministro Relator  
**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente:

**Oswaldo Freire de Sousa**  
Procurador, em exercício

ACÓRDÃO N. 5.301.

(Processo n. 10.625)

Requerente: — Exmo.

**Sr. Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho,** Governador do Estado.

Relator: — Ministro **Mário Nepomuceno de Sousa.**

Vistos, relatado se discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, remeteu para julgamento e registro neste Tribunal, com o ofício n. 236, de 26-8-64, o Convênio firmado pelo Governo do Estado do Pará com os dos Estados do Maranhão, Mato Grosso, Goiás e Prefeito do Distrito Federal, do qual resultou a Comissão Interestadual dos Vales Araguaia e Tocantins (CIVAT), des-

tinado à realização de exames e estudos dos problemas geo-socio-econômicos dos vales dos Rios Araguaia e Tocantins, e tendo sido cumprido o Venerando Acórdão n. 5.208, de 15-9-64, com a juntada da publicação da Lei n. 3.126, de 3-12-64, que homologou o Termo Aditivo do Convênio de Criação da Comissão Interestadual dos Vales do Araguaia e Tocantins (CIVAT), tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de dezembro de 1964.

**Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**  
Ministro Presidente  
**Mário Nepomuceno de Sousa**

Ministro Relator  
**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente:

**Oswaldo Freire de Sousa**  
Procurador, em exercício

**Voto do Exmo.**

**Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Relatório:**

“O processo “sub-judice” diz respeito ao Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a “CIVAT”, destinado a realização de exames e estudos dos problemas Geo-Sócio-Econômicos dos Vales dos Rios Araguaia e Tocantins.

Trata-se de um segundo julgamento, pois o primeiro, consoante o Venerando Acórdão n. 5.208, de 15 de setembro do ano corrente, foi convertido em diligência, a fim de ser anexado aos autos os originais ou cópias autênticas do Convênio e do Termo Aditivo e bem assim a prova da homologação deste pela Assembléia Legislativa do Estado.

Presente a os autos,

agora, em cumprimento ao referido aresto, não só a Lei n. 3.126, de 3-12-64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.450, que homologou o Termo Aditivo ao Convênio de criação da Comissão Interestadual dos Vales do Araguaia e Tocantins, como também um cabograma do Coronel Leopoldo Freire, Superintendente da CIVAT, informando “não ter sido possível ainda encontrar o original do Convênio” e encarecendo, por consequência, a especial concessão do registro pleiteado com suporte no DIÁRIO OFICIAL que o publicou.

Não resta dúvida que o referenciado Acórdão n. 5.208 reclama, além da prova da homologação nele preconizada, a anexação aos autos dos originais ou cópias autênticas do Convênio e do Termo Aditivo.

Mas, já aquela altura, na qualidade de relator, assim raciocinávamos sobre esse aspecto da questão: — “Como se verifica, os instrumentos constitutivos das obrigações convencionais foram assinados em 1962, mas somente publicados em 1964, numa evidente infração a dispositivo legal, embora a remessa do expediente a este Tribunal tenha se efetuado rigorosamente dentro do prazo estipulado em Lei.

Assinal-se, igualmente, que os originais do Convênio e do Termo Aditivo não vieram anexos ao processo e sim, apenas, o DIÁRIO OFICIAL que os publicou, em data de 18 de agosto do ano em curso.

Essa circunstância, todavia, não se nos afigura decisiva, a ponto de invalidar a apreciação da matéria, pois a publicação dos dois documentos no DIÁRIO OFICIAL que os órgão oficial com ação jurídico administrativa definida, supre, de certo modo, aquela lacuna.

Ocorre, contudo, que apenas o Convênio propriamente dito foi homologado, através a Resolução n. 13, da Assembléia Legislativa do Estado, mas não assim o Termo Aditivo firmado “a posteriore” desse ato legislativo, o que nos parece, assim, substancial e imprescindível, pois que este alterou a estrutura e as obrigações jurídicas daquele”.

Nesta prefinida ordem de ideias, e tendo em conta a Lei n. 3.126, de 3 de dezembro de 1964, e o lícito inadimplemento do exigido quanto aos originais ou cópias autênticas do Convênio e do Termo Aditivo, e bem assim a alta relevância pública do objeto convencional, entendemos e concluímos que não há maior impedimento legal à concessão do registro solicitado, pelo que, agora, o deferimos”.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:**

“De acôrdo”.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:**

“Acompanho S. Excia. Sr. Ministro Relator”.

**Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Pinheiro:**

“Concedo o registro”.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:**

“De acôrdo”.

**Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**  
Ministro Presidente  
**Mário Nepomuceno de Sousa**

Ministro Relator  
**Lindolfo Marques de Mesquita**

**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente:

**Oswaldo Freire de Sousa**  
Procurador, em exercício

ACÓRDÃO N. 5.302  
(Processo n. 10.694)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro e julgamento deste Tribunal, com o ofício n. 7.481, de 10-12-64 a aposentadoria de Cipriano Farias Gomes, decretada de acôrdo com o art. 191, parágrafos 1o. e 2o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 159, item II, 161 item I, 143, 145 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, diarista equiparado do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças (Servente), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 311.040,00 (trezentos e onze mil e quarenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de dezembro de 1964.

**Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**  
Ministro Presidente  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Relatora  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**

Fui presente:

**Oswaldo Freire de Sousa**  
Procurador, em exercício  
Voto da Sra. Mi-

nistda Eva Andersen Pinheiro, Relatora —  
Relatório:

“Versam os autos sobre a aposentadoria de Cipriano Farias Gomes, diarista equiparado a servente do Matadouro do Maguari e que foi remetido para registro neste T.C. através ofício n. 7.202, de 1-10-64, do Diretor Geral do Serviço Público.

O decreto Governamental tem apôio no art. 191 parágrafos 1o. e 2o., da Constituição Federal combinado com os arts. 159, item II, 161 item I, 143 145 e 162 da lei n. 749, de 24-12-53.

O ora aposentado conta mais de 36 anos de serviço público e disso faz prova através certidão de fls. 36/37, tem, portanto, direito a vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Os vencimentos de servente ostentado no Orçamento do Estado na Verba Secretaria de Estado de Finanças, Tab. 56 — Consignação Matadouro do Maguari é de ..... Cr\$ 216.000,00.

O valor dos proventos desta aposentadoria com os adicionais a que o funcionário tem direito, perfaz Cr\$ 311.040,00.

Ao conceder a aposentadoria “sub-judice” o Governo apresentou de início um engano de cálculo nos proventos do aposentado, ostentando o valor de Cr\$ 420.000,00 quando na realidade deveria ser Cr\$ 311.040,00.

Baixados os autos em diligência, conf. despacho de fls. 18/19, foi efetivada a correção necessária, encontrando-se os cálculos exatos e o processo correto e dentro das formalidades legais.

As Secções Técnicas deste T.C. manifestaram-se no momento oportuno e a douta Procuradoria, em parecer de fls. 16, opinou pela diligência já cumprida nas mes-

mas bases contidas no despacho saneador. É o Relatório”.

## VOTO

“Estando os cálculos exatos e tendo a aposentadoria fundamentos legais, concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

“De acôrdo”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:  
“Defiro”.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

“Concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Presidente:

“Defiro”.

**Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**  
Ministro Presidente  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Relatora  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**

Fui presente:

**Oswaldo Freire de Sousa**  
Procurador, em exercício

## EDITAIS JUDICIAIS

## COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias  
O doutor Manuel Alves Cabela, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita Roberto Cordeiro Gomes, brasileiro, casado, militar, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de sessenta dias, para responder aos termos da ação de despejo que se processa neste Juízo, movida por Roberto Lobato da Costa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de dez dias que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcritos: —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem esta fôr distribuída. Diz Roberto Lobato da Costa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 1696, por seu advogado abaixo assinado, que vem requerer a V. Excia. a citação por edital de Roberto Cordeiro Gomes, brasileiro, casado, militar, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação ordinária de despejo pelos motivos que passa a expôr: 1 — O Suplicante deu em locação a partir de 17 de julho de 1961, o apartamento n. 309, D.2, no 2.º andar do Edifício Manoel Pinto da Silva, 3.º Bloco, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 140, ao suplicado pelo aluguel ou renda mensal de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), inicialmente, passando a pagar posteriormente, devido a aumentos sucessivos de aluguéis, a importância de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00). 2 — Acontece, porém, que o suplicado, cedeu o imóvel objeto da presen-

te ação sem consentimento expresso do Suplicante, ao sr. Domingos Ramos Pinheiro, ato que praticado pelo locatário, consiste em infração contratual, de natureza grave, infringe a dispositivos de origem legal, e como tal, está sujeito ao despejo. 3 — Em face do exposto, vem o Suplicante requerer a citação por edital do Suplicado para responder aos termos da presente ação ordinária de despejo, com base e fundamento no artigo 15, item XI, da lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, contestando-a, se quiser, no prazo legal, ficando citado, também, para os demais atos e termos do processo, sob pena de revelia, para afinal ser decretado seu despejo, com base no artigo 352 e seguinte do Código de Processo Civil, condenando-se o Suplicado, no pagamento das custas e demais despesas processuais. Requer, também, que sejam identificados todos os que forem encontrados no imóvel objeto da presente medida. 4 — Se necessário, o Suplicante provará o alegado com depoimento pessoal, testemunhas, juntada de documentos e demais provas em direitos permitidas. Dando a esta o valor de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00). Pede deferimento. Belém, 7 de novembro de 1964. (a) P.p. José Otávio Simões. Está selada. (Despacho). D. A. Cite-se por edital com o prazo de sessenta dias. Belém, 10 de novembro de 1964. (a) M. Cabela. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que é publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de janeiro de 1965. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

(T. 11.291 — 15-1, 12-2 e 10-3-65 — Reg. n. 067 — A. Cantanhêde).